



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

EDITAL Nº 13/2024 - PROCESSO CLASSIFICATÓRIO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES DO CAMPUS SERRA EM 2025

O Diretor-Geral do Ifes – Campus Serra no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para o preenchimento de vagas de licença para capacitação, conforme o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ifes, para o exercício de 2025. Esta ação está em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e suas alterações pelo Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, a Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e suas alterações pela Instrução Normativa nº 69, de 1º de março de 2021, e a Nota Informativa Conjunta PRODI/DRGP/CSDP nº 01, de 18 de novembro de 2019, no que for compatível com o ordenamento jurídico vigente

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O objetivo deste edital é classificar os servidores do Ifes – Campus Serra que possuem as condições e o interesse em usufruir de Licença para capacitação durante o ano de 2025, conforme o Art. 87 da Lei nº 8.112/1990. Serão observados os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, incluindo o Decreto nº 9.991/2019, a Instrução Normativa nº 201/2019, a Nota Informativa nº 255/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, a Nota Técnica SEI nº 7737/2020/ME, a Informativa Conjunta PRODI/DRGP/CGGP nº 01/2019 e a Política de Capacitação de Servidores do Ifes. O processo será conduzido por uma comissão designada pela [Portaria nº 121, de 10/06/2024](#).
- 1.2** A licença para capacitação, conforme a Lei nº 8.112/1990, o Decreto nº 9.991/2019, com as alterações do Decreto nº 10.506/2020, a Instrução Normativa nº 21/2021 e suas alterações pela Instrução Normativa nº 69/2021, é concedida no interesse da Administração ao servidor estável que não esteja em estágio probatório. Esta licença é concedida após o decurso de cada quinquênio de efetivo exercício, pelo período de até 90 (noventa) dias, para que o servidor participe de curso de capacitação profissional, visando adquirir, desenvolver e compartilhar competências individuais necessárias para sua atuação no Ifes, sem prejuízo de sua remuneração.
- 1.3** A ordem de classificação dos servidores inscritos seguirá os critérios de pontuação especificados no item 6 deste edital.
- 1.4** A capacitação, objeto do afastamento do servidor, deve atender à necessidade de desenvolvimento prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ifes para o ano de 2025.
- 1.5** O presente edital trata das intenções de usufruto de licença para capacitação dos servidores a serem iniciadas entre 01/01/2025 e 31/12/2025.
- 1.6** Em caso de dúvidas sobre este processo seletivo, entre em contato com a comissão pelo e-mail afastamento.serra@ifes.edu.br. Certifique-se de que o contato seja feito em tempo hábil para que a comissão possa responder, observando os prazos contidos no cronograma e a jornada



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

regular de trabalho dos integrantes da comissão.

2 DAS VAGAS

2.1 Conforme o Decreto nº 10.506/2020, o limite para usufruto concomitante de licença para capacitação é de no máximo 5% do total de servidores em exercício no campus, o que corresponde a 9 servidores no Campus Serra.

3 REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

3.1 A licença para capacitação será concedida, entre outros critérios, quando:

I - o servidor for titular de cargo efetivo no Ifes.

II - a ação de desenvolvimento estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ifes;

III - a ação de desenvolvimento estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

IV - o servidor não estiver em estágio probatório, mesmo que estável em outro cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990.

V - Realizar a inscrição neste processo classificatório, de acordo com as normas do Edital.

VI - o servidor tiver pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

3.2 Servidores que se afastarem para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* só poderão usufruir da licença para capacitação após completarem um período igual ao do afastamento no exercício de suas funções, na data em que iniciarem o usufruto da licença, salvo em casos excepcionais previstos no Art. 25 § 4º do Decreto nº 9.991/2019.

3.3 É requisito para participação neste processo classificatório, bem como para posterior concessão da licença para capacitação que o servidor tenha completado o quinquênio até pelo menos um dia antes do início do período do qual está solicitando a licença, tendo como limite para pleitear vaga neste edital ter completado quinquênio até 30/12/2025.

4 DA CONCESSÃO E DO USUFRUTO

4.1 A Licença para Capacitação pode ser concedida para as seguintes hipóteses:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância; ou

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre docência ou estágio pós-doutoral; ou

III - ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira, que somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor (§ 5º, art 25, Decreto nº 9.991/2019); ou

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) a realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

- 4.2** A licença para capacitação poderá ser parcelada em até 6 (seis) períodos, sendo que cada período deve ter, no mínimo, 15 (quinze) dias.
- 4.3** Nos casos de parcelamento da licença para capacitação, será observado um interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de usufruto da licença.
- 4.4** Os servidores ocupantes de cargo de chefia poderão usufruir, no máximo, de 30 dias consecutivos de licença para capacitação, conforme o artigo 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Caso desejem usufruir mais de 30 dias consecutivos, deverão abrir um processo de dispensa ou exoneração da função, que deverá ser concluído antes do início da licença para capacitação.
- 4.5** O servidor em licença para capacitação terá suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho, que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo. Essa suspensão ocorrerá a partir da data de início da licença.
- 4.6** Pode-se conceder licença capacitação para prorrogar o afastamento em programas de pós-graduação *stricto sensu*, a critério da autoridade máxima da unidade, desde que a soma dos períodos do TRI/ADS, do afastamento integral e da eventual prorrogação do afastamento não ultrapasse 24 meses para mestrado ou 48 meses para doutorado, conforme o § 4º do art. 25 do Decreto nº 9.991/2019.
- 4.7** O usufruto da licença para capacitação deverá ser exercido durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, sendo vedada a acumulação de períodos aquisitivos.
- 4.7.1** Por conveniência e oportunidade, a Administração poderá permitir o usufruto do saldo restante de dias da licença para capacitação (licença 1), até 90 dias, durante o quinquênio subsequente ao período aquisitivo. Em seguida, poderá iniciar-se o gozo de uma nova licença para capacitação (licença 2), referente ao novo período aquisitivo já concluído. Para esta concessão, a licença 1 deverá começar até o último dia anterior ao fechamento do quinquênio subsequente, sendo vedado o fracionamento da licença 1 ou seu saldo restante, mas permitido o fracionamento da licença 2.
- 4.8** A carga horária mínima da capacitação deverá ser igual ou superior a trinta (30) horas semanais, sendo a fórmula de cálculo definida pela [Nota Técnica SEL nº 7737/2020/ME](#).
- 4.8.1** O cálculo da carga horária necessária será feito, conforme fórmula a seguir: *Cálculo da carga horária semanal = Carga horária do(s) curso(s)/Número de dias de afastamento X 7*.
- 4.9** Caberá ao servidor:
- a) Protocolar o requerimento de licença para capacitação com a documentação necessária;
- b) Cumprir o prazo mínimo instituído;



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

- c) Somente iniciar usufruto da licença após publicação do ato de concessão;
- d) Prestar contas em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da licença;
- e) Retornar ao exercício imediatamente após término do evento de capacitação, ainda que esta

ocorrência seja em data anterior ao período previsto.

- f) Aplicar e multiplicar os conhecimentos adquiridos em favor da melhoria do desempenho organizacional e profissional.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 O Cronograma das atividades está disposto no item 11 deste edital.

5.2 As inscrições deverão ser realizadas no período de **02/08/2024 a 14/08/2024 (até às 23h55min)**, por meio do preenchimento de formulário eletrônico na Plataforma Google Formulários, acessando o link <https://forms.gle/dA6SaByuDoLpF4bFA>. A documentação comprobatória deve ser anexada no campo específico indicado.

5.3 O servidor deverá acessar o formulário de inscrição através de login na plataforma G-suite pelo seu e-mail institucional.

5.3.1 Para acesso à plataforma G-Suite com seu e-mail institucional, O servidor deve seguir o passo a passo que consta no link a seguir: https://ifes.edu.br/images/stories/noticias_gerais/2020/06-junho/tutorial-ativacao-google-microsoft.pdf

5.3.2 Para sanar dúvidas relacionadas à ativação na conta do G-Suíte, utilize o sistema de abertura de chamados disponível no site: <https://suporte.ifes.edu.br/ti>

5.4 O sistema de inscrições permite somente uma única inscrição por servidor, sendo possível editá-la após a finalização do preenchimento até o fim do período de inscrição.

5.5 A Comissão designada pelo processo seletivo não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.6 É de responsabilidade exclusiva do servidor inscrito, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo à comissão o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, a qualquer tempo, que os mesmos são inverídicos.

5.7 A responsabilidade do servidor que os junta, inclui verificar a qualidade do arquivo para garantir a legibilidade. Caso algum documento esteja ilegível, a comissão não o considerará.

5.8 Não será aceito pedido de inscrição por meio diverso do previsto neste edital.

6 DOS CRITÉRIOS AVALIADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A pontuação será obtida pela soma das pontuações atribuídas a cada critério avaliado, conforme detalhado na tabela abaixo:



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

6.2

Tabela 1
CRITÉRIOS AVALIADOS E SUAS PONTUAÇÕES

ITENS/PONTOS	SUB-ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	INICIATIVA DA APURAÇÃO/COMPROVAÇÃO
1. Tempo de serviço (45 pontos)	1.1. Tempo de serviço prestado no Ifes (0,1 por mês)	15	Comissão
	1.2. Tempo de serviço prestado no cargo no Ifes (0,1 por mês)	15	Comissão
	1.3. Tempo de serviço prestado no campus de lotação (0,1 por mês)	15	Comissão
2. Quantidade de vezes que o servidor usufruiu de licença para capacitação em sua vida funcional (20 pontos)	2.1. Nenhuma vez	20	Comissão
	2.2. Uma vez	15	
	2.3. Duas vezes	10	
	2.4. Mais de duas vezes	05	
3. Tempo já usufruído de licença para capacitação referente ao quinquênio pretendido (30 pontos)	3.1. Nenhum dia	30	Comissão
	3.2. Até 30 dias	20	
	3.3. Entre 31 e 45 dias	10	
	3.4. Mais de 45 dias	05	
4. Proximidade do vencimento do vencimento do interstício de usufruto (30 pontos)	4.1. Menos de um ano	30	Comissão
	4.2. Entre um e três anos	15	
	4.3. Mais de três anos	05	
5. Participação em Comissões, Núcleos, Grupos de Trabalho, Câmaras, Conselhos, Fóruns e Fiscalização de Contrato, comprovada mediante Portarias institucionais (1 ponto por participação)		10	Servidor
6. Não ter se afastado para participação em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , estágio pós-doutoral, e estudo no exterior nos últimos 5 anos (15 pontos)		15	Comissão
TOTAL		150	



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

- 6.3** Não será pontuado na avaliação o subitem que não for comprovado, quando a iniciativa da apuração ou comprovação couber ao servidor.
- 6.4** Os candidatos serão classificados pela pontuação final, obtida pelo somatório dos pontos obtidos em todos os critérios, em ordem decrescente.
- 6.5** São critérios de desempate, na seguinte ordem:
- a) Maior idade.
 - b) Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do Campus Serra.
- 6.6** Os critérios cuja competência de apuração seja de responsabilidade da Comissão serão apurados através de relatórios extraídos pela Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (Sigepe) e dos Sistemas Integrados de Administração de Pessoal (SiapeNet Órgão e E-Siape).
- 6.7** A comprovação do item 6.2, critério 5 da Tabela 1, cuja apuração é de responsabilidade do servidor, será realizada através da anexação de até 10 (dez) portarias de designação do servidor extraídas do [Sistema de Gestão e Geração de Documentos do IFES \(Gedoc\)](#) em formato PDF no campo indicado no formulário de inscrição.
- 6.7.1** Poderão ser incluídos até 10 arquivos no formato PDF.
 - 6.7.2** Cada arquivo enviado não poderá ultrapassar o tamanho de 10MB.
 - 6.7.3** Será atribuído 1 ponto por participação. A inclusão de portarias que alterem a composição será desconsiderada se já houver, na documentação anexada, outra portaria de designação do servidor para a mesma atividade.
 - 6.7.4** Portarias que objetivem a exclusão do servidor inscrito em participação anteriormente designada não serão pontuadas.
 - 6.7.5** O envio dos arquivos não é obrigatório; será necessário apenas se houver intenção de pontuar no item.
- 6.8** Cabe ao servidor enviar os arquivos com qualidade suficiente para a identificação de todos os dados presentes. Arquivos corrompidos ou com informações ilegíveis não serão considerados para efeitos de pontuação.
- 6.9** Todos os critérios da Tabela I serão apurados tendo como data de referência o último dia no período de análise da documentação e apuração do resultado preliminar, conforme cronograma do item 11.

7 DO RESULTADO PRELIMINAR

- 7.1** O resultado preliminar será divulgado, conforme cronograma (item 11) deste edital, em lista de classificação, indicando a pontuação obtida por cada servidor em cada item.
- 7.2** A Comissão enviará um parecer sobre os critérios avaliados por meio de feedback enviado pela Plataforma Google Formulários ao e-mail institucional do servidor.
- 7.3** Será desclassificado o servidor que não preencher os requisitos dispostos neste edital.



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

8 DOS RECURSOS

- 8.1** O candidato poderá interpor recurso do Resultado Preliminar no período de **26 e 27/08/2024** (até às 23h55min).
- 8.2** O recurso deverá ser interposto por meio do preenchimento de formulário eletrônico na Plataforma Google Formulários, acessando o link <https://forms.gle/Pmt6NzQRLDGQWnpY6>. Todas as informações solicitadas no formulário são de preenchimento obrigatório, e a documentação comprobatória deve ser anexada no campo específico indicado.
- 8.3** O servidor deve acessar o formulário de recurso através de login na plataforma G-suite pelo seu e-mail institucional.
- 8.4** Será admitido apenas um envio de formulário de recurso por servidor, sendo possível editá-lo após a finalização do preenchimento até o fim do período para recursos. Todos os critérios reclamados devem constar neste formulário de forma conjunta.
- 8.5** O servidor poderá fazer o upload de até 10 arquivos em PDF, com um tamanho máximo de 10MB cada.
- 8.6** A Comissão enviará um parecer sobre o recurso no prazo previsto no cronograma (item 11), através de feedback encaminhado pelo Google Formulários ao e-mail institucional do servidor.

9 DO RESULTADO FINAL

- 9.1** O resultado final será divulgado, conforme cronograma (item 11) deste edital, em lista de classificação, indicando a pontuação obtida por cada servidor em cada item.

10 DA INDICAÇÃO DO PERÍODO DE USUFRUTO DA LICENÇA E DAS DESISTÊNCIAS

10.1 Após a homologação do resultado final deste Edital, a Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) convocará, por e-mail eletrônico institucional, os candidatos classificados para escolher o período que pretendem usufruir da licença, seguindo a ordem de preferência de datas em virtude da classificação.

10.2 O prazo para indicação do período de usufruto está disposto no cronograma (item 8). Após esse período, os servidores classificados poderão remarcar o período inicialmente indicado, observando a existência de vagas.

10.2.1 A preferência oriunda da ordem de classificação será mantida caso haja mais de um servidor interessado no período indicado para a remarcação.

10.3 As datas indicadas pelos servidores classificados serão registradas em planilha eletrônica disponibilizada na página do processo seletivo no site do campus.

10.4 Os servidores classificados que não indicarem o período de usufruto dentro do prazo previsto no cronograma (item 8) perderão a preferência oriunda da classificação, podendo exercê-la posteriormente nas vagas remanescentes.

10.5 A participação neste Edital não gera direito compulsório ao usufruto da licença, devendo o



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

servidor formalizar processo de solicitação da licença para capacitação, conforme normas da Política [de Capacitação do Ifes](#).

10.6 Em caso de desistência de um servidor classificado neste processo seletivo, o período de usufruto indicado por ele ficará disponível para outros servidores classificados, respeitando a ordem de classificação e o limite indicado no item 2.1.

10.7 A desistência deverá ser formalizada pelo servidor por e-mail, enviado à Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) para o endereço: cggp.ser@ifes.edu.br, com o assunto “Desistência – Licença para Capacitação 2025”, incluindo os motivos que ensejam a desistência.

10.7.1 A desistência poderá ser formalizada a qualquer tempo após a divulgação do resultado final, e deverá ser formalizada, preferencialmente, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do início do usufruto da licença, para que haja tempo hábil para que outros servidores classificados possam optar pela adesão ao período e para a devida instrução do processo.

10.7.2 A ausência de formalização da desistência, no prazo e na forma indicados, poderá resultar no impedimento da inscrição do servidor no processo seletivo classificatório para concessão de licenças para capacitação a serem usufruídas em 2026.

11 DO CRONOGRAMA

Tabela 2
EVENTOS BÁSICOS

EVENTO	DATA
Publicação no site e divulgação do edital no Informes do campus	01/08/2024
Período de inscrições	02/08/2024 a 14/08/2024
Análise da documentação e apuração do resultado preliminar	15/08/2024 a 23/08/2024
Divulgação do resultado preliminar	23/08/2024
Período para recursos quanto o resultado preliminar	26/08/2024 a 27/08/2024
Análise dos recursos e apuração do resultado final	28/08/2024 a 30/08/2024
Divulgação do resultado final	30/08/2024
Indicação do período de usufruto	13/09/2024 a 29/10/2024



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** A inscrição do servidor implica na aceitação total das normas constantes neste edital e demais normas e regulamentos inerentes ao tema desenvolvimento de pessoas, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.
- 12.2** O servidor somente poderá iniciar o usufruto da licença para capacitação após a publicação do ato de concessão da licença.
- 12.3** O processo de solicitação da Licença para Capacitação deverá ser aberto e tramitado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac) com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início do usufruto da licença.
- 12.4** Caso o servidor aprovado no processo seletivo tenha seu processo de licença para capacitação indeferido em alguma das fases da tramitação, a vaga correspondente será destinada aos demais servidores classificados, respeitando a ordem de classificação e o limite indicado no item 2.1.
- 12.5** Ao servidor classificado que seja movimentado, por remoção ou redistribuição, do Campus Serra para outro campus ou para a reitoria, e vice-versa, não será assegurado o usufruto da licença para capacitação no exercício de 2025.
- 12.6** O servidor em licença para capacitação terá suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho, que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, a partir da data de início do afastamento.
- 12.7** Os casos omissos serão analisados por meio de recurso administrativo formalizado à Comissão. Em segunda e terceira instâncias, os recursos poderão ser direcionados à Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas do Ifes do Campus Serra e à Diretoria de Gestão de Pessoas (DRGP), respectivamente.

Serra, 1º de agosto de 2024.

Gilmar Luiz Vassoler

Diretor-Geral